

Parecer da Ordem dos Advogados

Proposta de Lei nº 52/XIII: estabelece o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Parecer

A Constituição da República de 1976 consagrou, pela primeira vez no ordenamento constitucional português, a igualdade de direitos das mulheres. O princípio da igualdade é um princípio estruturante do constitucionalismo e do Estado de Direito, na sua relação com o princípio da liberdade e com a ideia de justiça, que é comum a todos os direitos e deveres fundamentais. A paridade ou uniformidade perante o Direito de que resulta que todos são iguais perante a lei, não se limita ao sentido meramente formal, sob pena de através dela se cristalizarem as desigualdades existentes e de as mesmas serem encobertas. É necessário que o próprio direito forneça meios eficazes para impedir as desigualdades e para promover a igualdade efectiva, real e concreta.

Perante tal necessidade, na VII revisão constitucional em 1997, foi introduzida a promoção da igualdade entre homens e mulheres como tarefa fundamental do Estado, no artigo 9.º, n.º 1, alínea h da Constituição Portuguesa. O princípio da igualdade é o centro estruturante do Estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica, assumindo-se como guardião de Estado de direito democrático onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.



Largo de S. Domingos, 14, 1º. 1169-060 Lisboa T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 24 03

E-mail: cons.geral@cg.oa.pt

www.oa.pt



O sentido desta norma é o de "habilitar constitucionalmente" os poderes públicos para a adopção de medidas de discriminação positiva, com o objectivo da concretização da igualdade entre mulheres e homens, que não pode ser somente uma igualdade aparente, mas, principalmente, uma igualdade material. Com efeito, num Estado de Direito, num estado social activo, efectivador dos direitos humanos, exige-se uma igualdade mais real, efectiva entre homens e mulheres, diversa daquela que se encontra apenas formalizada perante a lei. Deste modo, as diferenças ainda hoje existentes no seio da nossa sociedade entre homens e mulheres necessitam de um tratamento diferenciado, de uma correcção necessária, amparada na discriminação positiva para se poder obter um resultado mais justo. A discriminação positiva, na qual a presente proposta de insere, consiste em políticas públicas criadas com o intuito de diminuir as desigualdades existentes entre homens e mulheres, no caso concreto, na representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A presente proposta de lei é uma medida compensatória cujo objectivo é combater as desigualdades reais existentes, resultantes do enraizamento e cristalização de desvantagens históricas e culturais de séculos.

Concretamente, em Portugal, as profundas e rápidas mudanças sociais da segunda metade do século passado, principalmente e por consequência da entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, tiveram forte impacto na redistribuição dos papéis sociais de homens e mulheres, com destaque para a entrada da mulher na vida pública, nomeadamente no mercado de trabalho. A feminização da população activa é uma tendência incontornável das últimas décadas. Contudo, numa análise mais atenta, constata-se que a sociedade portuguesa não tem sido capaz de gerar comportamentos efectivos de uma maior igualdade entre homens e mulheres, existindo muitas vezes ocultos e ocultados obstáculos que dificultam a efectiva igualdade de género. Verificamos a persistência na nossa sociedade de segregação vertical, ou seja, que as mulheres permanecem sub-representadas nos lugares estratégicos de tomada de decisão, tanto no sector público como no privado, desigualdade essa que se pretende colmatar com a presente proposta de lei.

Largo de S. Domingos, 14, 1° . 1169-060 Lisboa T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 24 03 E-mall: cons.geral@cg.oa.pt

www.oa.pt



Apesar de em Portugal já existirem instrumentos legais em relação às políticas de igualdade entre mulheres e homens, sempre com o objectivo de se concretizar a efectiva igualdade e a ideia de que essas políticas são essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que a igualdade entre homens e mulheres é importante para a tomada de decisão a todos os níveis, ainda é necessário criarem-se instrumentos que, cada vez mais, vão assegurando a efectiva concretização dessa igualdade. Ainda existe em Portugal desigualdade de oportunidades, pois só assim se compreende que, apesar de as mulheres representarem 58,6% dos licenciados, 56% dos mestres e 48% dos doutorados, a sua representação nos Conselhos de Administração das empresas seja de 9%, média muito inferior à da União Europeia (19%). Continuam a existir barreiras que impedem as mulheres de aceder aos cargos de decisão, uma vez que, havendo mais mulheres do que homens na população portuguesa, sendo mulheres a maioria dos licenciados e dos mestres, aquelas não conseguem chegar ao topo nos processos de decisão dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Estes obstáculos têm de ser removidos através de medidas concretas que contribuam para a efectiva igualdade entre mulheres e homens nos lugares de decisão. Com a presente Proposta de Lei, pretende-se estabelecer um regime de representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, com vista a que, tão brevemente quanto a destruição dos obstáculos sociais o permita, a igualdade formal e material seja uma só e estes cargos venham a ser atribuídos por mérito, respeitando-se o princípio constitucional da igualdade.



Por entender que a Proposta de Lei em apreço concorre activamente para a promoção da igualdade, concretamente da igualdade de género, ao mesmo tempo que procura criar condições para uma mais efectiva realização, entende por bem a Ordem dos Advogados sufragá-la, no seu essencial, aderindo ao núcleo medular do conteúdo normativo que veicula.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2017

A Relatora,

Isabel Cunha Gil

Vogal Conselheira da Ordem dos Advogados

O Bastonário da Ordem dos Advogados

Guilherme Figueiredo

Isabel Cabrita

De:

Gabinete Bastonário < gab.bastonario@cg.oa.pt>

Enviado:

quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 18:15

Para:

Comissão 1ª - CACDLG XIII

Assunto: Anexos:

Solicitação de parecer sobre a Proposta de Lei nº 52/XIII/2ª (GOV)

scan.pdf

V/REF. Ofício 100/12-CACDLG/2017 NU: 567096 de 25/01/2017 N/REF. EDOC 2525

Exmos. Senhores,

Na sequência do ofício supra identificado de V. Exas., cuja recepção assinalamos, incumbe-me o Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo de remeter, por este meio, o parecer da Ordem dos Advogados sobre a Proposta de Lei n°52/XIII/2°(GOV).

Com os melhores cumprimentos, Ana Cristina Angeja



CONSELHO GERAL Gabinete do Bastonário

Largo de São Domingos, 14 - 1º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581

E-mail: gab.bastonario@cg.oa.pt

Website: www.oa.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

CONFIDENTIALITY WARNING: This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.